



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Diário Oficial do Município
Publicação nº: 670
De: 12/07/2016

LEI Nº 754/2016

De 22 de junho de 2016

**Dispõe sobre a criação do Programa *Wi-Fi*
Livre no Município de Propriá/SE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE,

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Propriá o “Programa *Wi-Fi* Livre”.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet banda larga através do sistema *Wi-Fi* em todos os espaços e prédios públicos no município de Propriá;

§ 2º. O sinal *Wi-Fi* poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão *Wi-Fi* de conexão à internet;

§ 3º. A conexão do sinal *Wi-Fi* Livre será disponibilizada a partir das principais praças públicas e prédios públicos municipais de forma gratuita;

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa *Wi-Fi* Livre, bem como orientações de utilização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Parágrafo Único. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao programa disposto no artigo anterior através de cadastro do usuário que deverá fornecer e-mail e CPF ao estabelecer a conexão de acesso;

Art. 3º. A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada a *Home Page* da Prefeitura Municipal de Propriá.

Art. 4º. O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 5º. Fica autorizado desde já o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução, financiamento e manutenção do Programa *Wi-Fi* Livre, objeto específico da presente lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Em, 22 de junho de 2016.



JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal